



**Portaria Nº159/2023.**

**“Dispõe sobre a retificação da nomeação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada - Go, designa Pregoeiro Oficial e dá outras providências.”.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA**, Estado de Goiás, usando das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Constituição da República, Lei Orgânica do Município, e Regimento Interno

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.666/93, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, conforme apregoa a Magna Carta de 1988.

**CONSIDERANDO** o § 5º do Art. 8º da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 o qual estabelece que “em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.”

**CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso IV, do Art. 3, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

**CONSIDERANDO** os princípios norteadores da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 931/2023 nos termos do Art. 2, §1º, §2º e §3º, Art. 11º.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada-Go, composta por 05 (cinco) servidores do poder legislativo do município, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, para organizar, preparar e gerir todas as Licitações da Câmara Municipal, inclusive nos casos de dispensa e inexigibilidade de Licitação.

**Art. 2º.** Para compor a CPL, ficam nomeados os seguintes servidores:

**I – ALÍPIO ANTÔNIO DA SILVA NETO (Presidente da CPL);**

**II – BRUNO ANDRADE DE SALES (Membro/Secretário da CPL);**

**III – JEFFERSON ANDRADE GONÇALVES (Membro da CPL);**

**IV – BEATRIZ CARLA ARAUJO (Suplente);**

**V – MATHEUS JESUS BOTA TAVARES (Suplente)**

*Janeiro*



**Art. 3º** - A Presidência caberá ao primeiro nomeado e, na sua ausência ou impedimento, o quarto membro assumirá as suas funções na condição de suplente.

Parágrafo Único – Na ausência ou impedimento de um membro titular, segundo ou terceiro membro, assumirá o quinto membro suplente.

**Art. 4º** - Fica designado o servidor **ALÍPIO ANTÔNIO DA SILVA NETO**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, para ser o Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada-GO, ficando os demais membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, como equipe de apoio.

Parágrafo Único – Poderá o Pregoeiro atuar em conjunto, com apenas um membro ou sem o auxílio da equipe de apoio a depender da demanda necessitada durante a sessão.

**Art. 5º** - Na ausência do Pregoeiro Oficial assume o Pregão o **servidor BRUNO ANDRADE SALES**, podendo cada um deles atuar em conjunto ou individualmente a cada Pregão, atendendo as peculiaridades de cada objeto licitado.

**Art. 6º.** A implementação da modalidade de pregão presencial, no âmbito da administração pública municipal, obedecerá ao disposto neste decreto.

**Art. 7º.** O procedimento estabelecido na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a ser realizado por licitação do tipo menor preço, destina-se à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas e lances sucessivos em sessão pública presencial.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

**Art. 8º.** São atribuições do pregoeiro:

- I. conduzir o procedimento, inclusive na fase de lances;
- II. credenciar os interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;
- III. receber a declaração dos licitantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como os envelopes-proposta e os envelopes-documentação;
- IV. analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atenderam os requisitos previstos no edital;
- V. classificar as propostas segundo a ordem crescente de valores ao final ofertados e a decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do menor preço;





**Câmara Municipal**  
**CACHOEIRA DOURADA - GO**  
Atuante e Independente

**VI.** adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, se não tiver havido na sessão pública a declaração de intenção motivada de interposição de recurso;

**VII.** elaborar a ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

- a) do credenciamento;
- b) das propostas e dos lances formulados, na ordem de classificação;
- c) da decisão a respeito da aceitabilidade da proposta de menor preço;
- d) da análise dos documentos de habilitação; e
- e) os motivos alegados pelo licitante interessado em recorrer.

**VIII.** receber os recursos;

**IX -** Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para o exercício das atribuições definidas nos incisos V, VI e VII do artigo 3º deste decreto.

Parágrafo único - Interposto recurso, o pregoeiro poderá reformar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informados, à autoridade competente para decidir.

**Art. 9.** A fase preparatória do pregão será iniciada com a abertura do processo no qual constará:

- I. a deliberação da autoridade competente a que alude o artigo 3º deste decreto;
- II. os indispensáveis elementos técnicos atinentes ao objeto licitado;
- III. a planilha de orçamento, que conterà os quantitativos e os valores unitários e totais do bem ou serviço;
- IV. a indicação de disponibilidade de recursos orçamentários;
- V. a minuta do edital, que conterà os elementos indicados no artigo 4º, inciso III, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a do termo do contrato, quando houver, aprovadas pelo órgão jurídico da promotora do certame.

**Art. 10.** Os atos essenciais do pregão serão documentados e juntados no respectivo processo sendo obrigatórios, além daqueles já exigidos em lei, os seguintes documentos:

- I. as propostas e os documentos de habilitação do licitante vencedor;
- II. a ata da sessão do pregão; e
- III. comprovantes da publicação no Diário Oficial do Município e na Internet do aviso de abertura do pregão, do resultado final da licitação e do extrato do instrumento contratual no Diário oficial do Município, e em jornal de grande circulação, quando for o caso.



Câmara Municipal  
**CACHOEIRA DOURADA - GO**  
Atuante e Independente

Parágrafo único. Os envelopes e documentação dos licitantes que tiverem as propostas classificadas serão devolvidos após a contratação.

**Art. 11.** O pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação e o pregão para o sistema de registro de preços serão objeto de regulamentação específica.

**Art. 12.** Aplicam-se subsidiariamente à Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.


**Art. 13** - Todas as licitações, quaisquer que sejam suas modalidades, inclusive as suas exceções, dispensa e Inexigibilidade de Licitação, que se encontram em andamento até a data de publicação deste Decreto, passarão para a responsabilidade da nova Comissão.

**Art. 14.** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de maio de 2023.

**Art. 15.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Nº 022/2023.

**GABINETE DA PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, ESTADO DE GOIÁS, aos dezesseis dias do mês de maio de 2023.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
**NATARA MACIEL FARIA**  
Presidente